

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano III | Edição 529

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Outros atos .....	4



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.500 - DE 6 DE JUNHO DE 2022**

*“Reajusta para R\$ 463,00 o valor do vale-alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Araçatuba, instituído pela Lei Municipal n.º 7.131/09, a partir de 1.º de maio de 2022, e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O vale-alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 7.131, de 15 de maio de 2009, passa a ter o seu valor fixado, a partir de 1.º de maio de 2022, em R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais).

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, que serão suplementadas, por decreto, se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MAURICEIA MUTO**

Secretária Municipal de Administração

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.501 - DE 6 DE JUNHO DE 2022**

*“Autoriza concessão de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa C. L. Zonatto Eireli”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso do lote n.º 1, da quadra Q, do Parque

Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, por 20 (vinte) anos, à empresa C. L. Zonatto Eireli, CNPJ n.º 29.580.251/0001-74, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 1 da quadra Q: situado na Rua Valter Luiz Casteletto, esquina com a Rua Adelino Gratão, no loteamento denominado Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, nesta cidade, município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede de frente 32,06m + 16,19m, em curva com raio de 9,00m, para a Rua Valter Luiz Casteletto; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 81,45m, confrontando com o lote n.º 2; pelo lado esquerdo mede 71,85m, confrontando com a Rua Adelino Gratão, com a qual faz esquina; nos fundos mede 32,90m, confrontando com o lote n.º 3, todos da mesma quadra, perfazendo uma área de 3.061,79m<sup>2</sup> (três mil, sessenta e um metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados).

Matrícula M-120.134

MEMO.023-2021

Ref: COPI-412

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 199.016,35 (cento e noventa e nove mil, dezesseis reais e trinta e cinco centavos) – Avaliação n.º 005/2021 – Ref. COPI-412.

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de comércio eletrônico de produtos diversos, fabricação e comércio de móveis.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

**§ 1.º** A transferência do imóvel a outra empresa somente poderá ocorrer depois de transcorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos da concessão e se preenchidos pela nova empresa os requisitos exigidos pela legislação municipal referente à concessão ou doação de áreas de terra nos parques industriais, sempre mediante prévia e expressa anuência do Executivo Municipal e aprovação pelo Legislativo.

**§ 2.º** A mudança de ramo de atividade na área concedida será possível desde que o local seja permitido para a nova atividade econômica e se cumpridos todos os requisitos legais, inclusive alteração de registros da empresa em seu contrato social, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e obtenção de alvarás expedidos pelos órgãos competentes, que serão apurados e avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho em procedimento administrativo próprio.

**Art. 5.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização à concessionária por possíveis benfeitorias introduzidas no local.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....  
**LEI N.º 8.502 - DE 6 DE JUNHO DE 2022**

*“Autoriza concessão de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa 1000 Peixes Comércio de Pescados Eireli-ME”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso do lote n.º 10, da quadra B, do Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, por 20 (vinte) anos, à empresa 1000 Peixes Comércio de Pescados Eireli-ME, CNPJ n.º 26.073.206/0001-35, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 10 da quadra B: mede 31,11 metros, frente para a Rua Walter Torres; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,63 metros, confrontando com o lote n.º 09; pelo lado esquerdo, mede 79,56 metros, confrontando com o lote n.º 11; nos fundos, mede 31,04 metros confrontando com o lote n.º 02, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.473,63m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

MEMO.005-2022

Ref.: CO-PI-414

Matrícula M-119.981

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 180.080,26 (cento e oitenta mil, oitenta reais e vinte e seis centavos) – Avaliação n.º 004/2022 – Ref. CO-PI-414.

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de comércio varejista e atacadista de pescados e frutos do mar (peixaria).

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for

lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

**§ 1.º** A transferência do imóvel a outra empresa somente poderá ocorrer depois de transcorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos da concessão e se preenchidos pela nova empresa os requisitos exigidos pela legislação municipal referente à concessão ou doação de áreas de terra nos parques industriais, sempre mediante prévia e expressa anuência do Executivo Municipal e aprovação pelo Legislativo.

**§ 2.º** A mudança de ramo de atividade na área concedida será possível desde que o local seja permitido para a nova atividade econômica e se cumpridos todos os requisitos legais, inclusive alteração de registros da empresa em seu contrato social, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e obtenção de alvarás expedidos pelos órgãos competentes, que serão apurados e avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho em procedimento administrativo próprio.

**Art. 5.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização à concessionária por possíveis benfeitorias introduzidas no local.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 6.271, de 12 de maio de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....  
**LEI N.º 8.506 - DE 6 DE JUNHO DE 2022**

*“Revoga a Lei Municipal n.º 7.101, de 17 de dezembro de 2008”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 7.101, de 17 de dezembro de 2008, que “Autoriza



concessão de uso de área de terra, localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Copecar Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda.”.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO N.º 22.326 - DE 6 DE JUNHO DE 2022

*“Exclui ROSEMEIRE MARIA ROSA BRITO e ELZA FERREIRA DE SOUZA SILVA da composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (biênio 2021/2023)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 17/CMDI/2022 (protocolo n.º 51.142/22) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam excluídas ROSEMEIRE MARIA ROSA BRITO e ELZA FERREIRA DE SOUZA SILVA do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (biênio 2021/2023) constituído pelo Decreto n.º 21.661, de 17 de fevereiro de 2021, membros titular e suplente, respectivamente, representantes da Pastoral da Pessoa Idosa.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Portarias

### PORTARIA G.P. N.º 142 - DE 2 DE JUNHO DE 2022

*“Exclui JOÃO ROBERTO ALVES TOLENTINO e inclui VALQUÍRIA PEREIRA DO NASCIMENTO BASTOS na composição da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SMSA n.º 073/2019, objeto da Portaria G.P. n.º 180/19”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício SMS N.º 110/2022 (expediente n.º 64.358/22) da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Excluir JOÃO ROBERTO ALVES TOLENTINO e incluir VALQUÍRIA PEREIRA DO NASCIMENTO BASTOS na composição da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SMSA n.º 073/2019, objeto da Portaria G.P. n.º 180, de 26 de setembro de 2019, como membro representante do Poder Executivo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**

Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Outros atos

Aviso de Processo de Contratação Fracassado  
Processo de Contratação n.º 021/2022 – Dispensa de Licitação  
n.º 019/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba torna público a todos os interessados, que o Processo de Contratação em epígrafe, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção técnica (preventiva e corretiva) no sistema de telefonia da Câmara – PABX atualizações de software gravador, gerenciador de ligações, tarifador, mudança de ramais, acesso remoto para



configurações e instalação de cabos e conectores foi considerado **FRACASSADO**, tendo em vista o único proponente participante não apresentar toda a documentação exigida no anexo I do termo de referência, sendo considerado inabilitado.

Araçatuba, 06 de junho de 2022.

**Alceu Batista de Almeida Júnior**  
Presidente

.....